LEI Nº 1.599 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou datilografadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou datilografadas pelos médicos e dentistas, particulares ou da rede pública, que atendam no âmbito do Município de Cambará, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Nos casos de atendimentos emergenciais externos, fica o profissional isento ao disposto no *caput* deste artigo, devendo prescrever as receitas manualmente em letra de imprensa (fôrma).

Art. 2º - Torna-se também obrigatória a expedição de guias, laudos, prontuários, exames laboratoriais, atestados ou quaisquer outros documentos referentes a tratamento de saúde, de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará em advertência por escrito ou multa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, as penalidades previstas nesse artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de janeiro de 2015.

João Mattar Olivato

Prefeito Municipal de Cambará